

ARTIGOS

Sandoval Alves da Silva¹

João Renato Rodrigues Siqueira²

ACESSO À JUSTIÇA NO PROJETO “ESCREVENDO E REESCREVENDO A NOSSA HISTÓRIA” (PERNOH)

ACCESS TO JUSTICE WITHIN THE “ESCREVENDO E REESCREVENDO NOSSA HISTÓRIA” PROJECT (PERNOH)

RESUMO:

Este estudo objetiva apresentar as atividades de extensão desenvolvidas em um dos polos do Projeto “Escrevendo e Reescrevendo a Nossa História” (Pernoh), localizado no bairro do Una em Belém (PA). O Projeto é abordado em uma perspectiva expansionista do acesso à justiça, que ultrapassa a ideia de acesso à jurisdição, relatando-se experiências extensionistas obtidas na realização do projeto. Adotou-se o método de abordagem dedutivo e, como método de procedimento monográfico, a revisão da literatura. Verificou-se que, de acordo com a perspectiva adotada, o acesso ao Judiciário é apenas uma das modalidades de acesso à justiça. Conclui-se que o acesso à justiça refere-se, também, à ordem jurídica justa, ao acesso à cidadania e ao acesso à participação democrática enquanto mecanismos que oferecem melhores oportunidades ao cidadão.

Palavras-chave: Extensão universitária; Projeto “Escrevendo e Reescrevendo a Nossa História”; Pernoh. Capacitação; Acesso à justiça

ABSTRACT:

The current paper aims to present the university extension activities developed in one of the poles of the “Projeto Escrevendo e Reescrevendo a Nossa História” (Pernoh), in the Una Section of Belém, the capital city of Pará, Brazil. The Project is approached from an expansionist perspective of access to justice, which goes beyond the idea of access to jurisdiction. It is carried out by reporting extensionist actions that take place as the project is developed. The deductive method was adopted to carry out the study and the review of literature to report it. According to the adopted perspective herein, access to the Judiciary is only one of the modalities of access to justice. As a conclusion, access to justice also refers to fair legal order, access to citizenship and access to democratic participation as tools that provide better opportunities to all citizens.

Keywords: University extension; “Escrevendo e Reescrevendo Nossa História” Project; Pernoh; Training; Access to justice

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto da participação no Projeto de Extensão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Pará (UFPA), intitulado “Capacitação de Acesso à Justiça no Projeto Escrevendo e Reescrevendo a Nossa História (Pernoh)”, cujo objetivo é permitir que pessoas em situação de vulnerabilidade e egressos do sistema

penitenciário e da socioeducação tenham acesso à justiça. Mensalmente, os alunos vinculados ao projeto ofertam vários cursos de capacitação sobre diversos temas, como acesso aos juizados especiais e acesso à educação superior, com posterior atendimento e encaminhamento às instituições que atendem gratuitamente o beneficiário, se for o caso.

¹ Professor da Universidade Federal do Pará (UFPA), na Pós-Graduação de Direito - PPGD . sandovalsilva4@yahoo.com.br.

 <https://orcid.org/0000-0002-1795-2281>

² Graduando em direito pela Universidade Federal do Pará. joao.renato.rs@gmail.com.  <https://orcid.org/0000-0002-5411-7322>

O Perno tem por objetivo construir um diálogo interdisciplinar e interinstitucional a respeito da inclusão social e da qualificação profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade, de egressos do sistema penitenciário e dos que cumprem medidas socioeducativas. Assim, a pergunta problema que orienta o trabalho é: como a capacitação para o acesso à justiça, sob uma perspectiva expansionista³, seguida de atendimento e, se necessário, de encaminhamento dos assistidos pelo projeto, pode garantir-lhes melhores oportunidades?

Dessa forma, a hipótese do presente trabalho é que o acesso à justiça não se resume ao acesso ao Judiciário, mas sob uma perspectiva expansionista - isto é, ampla e em dinâmica expansão - abarca o acesso a toda forma de cidadania que vise a conferir ao cidadão mais capacidade de compreender o mundo em que vive para poder transformá-lo e praticar atos considerados adaptados a uma ordem jurídica justa, demonstrando que os sujeitos envolvidos em um conflito, um problema ou uma insatisfação social (CPIS) podem chegar a uma aplicação justa do direito, sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

Como metodologia de abordagem, utilizou-se o método dedutivo, uma vez que se partiu de uma generalização – o acesso à justiça é um conceito amplo – para se chegar a premissas menores – por exemplo, o acesso à justiça não se resume ao acesso ao Judiciário – e finalmente se concluir que o acesso à justiça refere-se ao acesso à ordem jurídica justa. Como método de procedimento, utilizou-se o método monográfico, buscando-se analisar os assistidos do Projeto “Escrevendo e Reescrevendo a Nossa História”, situado no bairro do Una em Belém (PA), e fazendo-se um levantamento e uma revisão bibliográfica acerca do tema.

O presente trabalho divide-se nas seguintes seções: a primeira apresenta o Projeto de Exten-

são e o local onde ele foi executado; na segunda, faz-se uma exposição da perspectiva extensionista sobre o acesso à justiça; finalmente, na terceira, são relatadas as duas experiências obtidas na execução do projeto.

1. CAPACITAÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA NO PROJETO “ESCREVENDO E RE-ESCREVENDO A NOSSA HISTÓRIA”

O Projeto⁴ “Escrevendo e Reescrevendo a Nossa História” (Perno) é uma iniciativa de mais de 15 (quinze) instituições que, conjuntamente, buscam levar o acesso à justiça por meio do diálogo entre instituições do primeiro (Estado), do segundo (mercado) e do terceiro (organizações não governamentais (ONG)) setor. O trabalho possui reconhecimento multifacetado, sendo conduzido por procuradores do Ministério Público do Trabalho (MPT) e desenvolvido com o apoio, por exemplo, do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Susipe), da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (Adra), da Fundação Carlos Gomes (FCG) e de muitos outros órgãos.

O Perno foi tombado como procedimento de promoção de política pública (Promo), no MPT, sob o n.º PA-PROMO 000592.2017.08.000/0, por meio do 13º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região (PRT/8). O público-alvo do projeto divide-se em três subgrupos: a) adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, com ações voltadas à inclusão social; b) adolescentes e jovens egressos e em cumprimento de medida socioeducativa; c) adultos egressos e em cumprimento de medidas no sistema prisional, ambos com ações destinadas à ressocialização (SILVA, 2019).

O projeto surgiu da constatação de que se-

³ Utiliza-se o termo “expansionista” por compreender que o conceito de acesso à justiça está em constante expansão e não possui um conceito unívoco.

⁴ Os idealizadores e coordenadores do Perno questionam-se sobre ser um programa ou um projeto, pois um projeto representa um esforço único de um grupo, ao passo que o programa é um complexo de projetos formando um conjunto de atuações, em que os projetos complementam e auxiliam o programa a atingir os objetivos gerais. Ademais, os projetos possuem, em média, curta duração, enquanto os programas tendem a ser mais duradouros (PAIVA, 2014). Pelo exposto, observamos que o Perno é um programa, apesar da palavra “projeto” em seu nome, pois constitui-se de diferentes projetos que almejam alcançar a longo prazo os objetivos comuns traçados.

ria possível contribuir positivamente para um futuro promissor dos jovens egressos, garantindo-lhes melhor qualificação profissional e, sempre que possível, encaminhamento ao mercado do trabalho e/ou auxílio técnico para abertura do próprio empreendimento, na tentativa de resgatar as vidas desses adolescentes e de seus familiares, que são os maiores atingidos pelo envolvimento deles em atos infracionais.

Dessa maneira, o projeto visa a retirar os participantes do mercado ilícito de trabalho – aquele que é composto por atividades realizadas continuamente como meio de sustento ou renda, mas constituem ilícito penal –, para (re)inseri-los no mercado lícito de trabalho – aquelas atividades laborativas permitidas pela ordem jurídica com a finalidade de atender as necessidades e os desejos humanos, as quais, portanto, não constituem ilícito penal.

O Perno busca oferecer oportunidades de socialização aos adolescentes, jovens, adultos e suas respectivas famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, especialmente aos jovens e adultos entrantes no mercado ilícito de trabalho, bem como realizar um completo processo de ressocialização do atendimento socioeducativo e prisional no Estado do Pará, permitindo a profissionalização dos egressos e internos cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado, dos socioeducandos que cumprem medida em meio aberto, dos egressos e internos das medidas prisionais em meio fechado ou aberto, e suas respectivas famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade social (SILVA, 2019).

Assim, o nome do projeto busca explicitar os seus objetivos sociais. A palavra “escrevendo” representa a prevenção, ou seja, evitar o ingresso no mercado ilícito de trabalho por meio de ofertas e da busca ativa do público-alvo em bairros de área vermelha, oferecendo oportunidades no mercado lícito de trabalho por meio de cursos profissionalizantes, palestras e oficinas, de forma a auxiliar a escrita da vida do assistido. A palavra “reescrevendo” representa a possibilidade que os participantes advindos do sistema carcerário e da socioeducação têm de reescrever uma nova história,

agora voltada para o mercado lícito de trabalho. Já o termo “nossa história” traduz o fundamento de uma sociedade solidária, interdependente e corresponsável pelos atos de causas e consequências coletivas, de forma a estimular a atuação responsável, cooperada e integrada de cada membro da sociedade na vida do outro (SILVA, 2019).

Nesse sentido, o projeto é direcionado também aos adultos em situação de risco social ou em situação de vulnerabilidade social, inclusive os idosos, tendo em vista a integração das famílias dos participantes. Prioritariamente, o objetivo do projeto é alcançar o público que não chegou ao registro formal da criminalidade, em qualquer faixa etária, atuando no plano preventivo, a partir do oferecimento de alternativas de formação técnica, artística e cultural, para orientar jovens e adultos que ainda não passaram pelo registro público da “criminalidade” – ou melhor, do mercado ilícito do trabalho – ao mercado lícito de trabalho (SILVA, 2019).

A metodologia de admissão abrange a pesquisa dos boletins de ocorrência (BO) fracassados (ocorrências que só ficaram no registro) na Delegacia da Infância e Juventude e nas seccionais e delegacias de Polícia Civil. Conta-se, ainda, com a indicação de líderes de bairros para mapear os possíveis entrantes no mercado ilícito de trabalho, fazendo-se uma posterior busca ativa por meio de profissionais de assistência social, serviço social, psicologia e outros. Concomitantemente, faz-se uma seleção nos bairros dos interessados para motivar a participação no programa com o objetivo de promover a integração social (SILVA, 2019).

Portanto, o projeto propicia o fornecimento de cursos e treinamentos técnicos e profissionais, musicalidade, modalidades esportivas, cursos de empreendedorismo etc. Somado a isso, o projeto também fornece apoio familiar e comunitário aos beneficiários, que são as crianças, os jovens e os adultos selecionados, bem como apoio aos familiares de dependentes químicos e presidiários, além de outras medidas de

integração e de apoio à estrutura familiar e social. As atividades de extensão ocorreram no polo localizado no bairro do Una⁵. Nesse polo, as atividades são focadas na realização de cursos de capacitação, palestras motivacionais e instrutivas, e atividades culturais e desportivas: inclusão digital, cursos de formação e qualificação profissional, como artesanato, manicure e pedicure, cabeleireiro, corte e costura, bordados, gastronomia, eletricitista, pedreiro, encanador, jardinagem, gesseiro, pintor, instalação e manutenção de ar condicionado, além de musicalização e instrumentos, esporte e lazer (SILVA, 2019).

O projeto de extensão ali desenvolvido buscava capacitar os beneficiários do Perno para discutir diversos temas relacionados ao acesso à justiça, visando a dar-lhes ciência de seus direitos e apresentar-lhes os mecanismos necessários para garanti-los. Além da qualificação profissional, os participantes tiveram palestras sobre acesso à justiça. De forma dinâmica e acessível, aprenderam sobre seus direitos e as formas de garanti-los. Nas palestras, sempre se incentivam o emprego de métodos autocompositivos e a resolução autônoma de problemas, por meio de informações que disseminem a ideia de conscientização e cidadania a fim de que as pessoas possam exercer livremente sua autonomia de agência (poder de agir) e de crítica (poder de refletir sobre os destinos da comunidade em que vive)⁶.

Após as palestras, os alunos do programa receberam atendimento jurídico individualizado, tirando suas dúvidas quanto aos mais diversos assuntos do direito. Quando os beneficiários não podem ser atendidos apenas por meio da extensão,

são encaminhados a outras instituições, como, por exemplo, os núcleos de prática jurídica da UFPA e outras instituições de ensino superior, a Defensoria Pública, entre outras. Assim sendo, o presente Projeto de Extensão permite levar o atendimento, antes restrito aos Núcleos de Prática Jurídica, distantes geograficamente e muitas vezes desconhecidos, diretamente às comunidades mais necessitadas.

Dentre os temas das palestras ofertadas, destacam-se: acesso à justiça e ensino superior; acesso à justiça e justiça restaurativa; acesso à justiça e violência doméstica; acesso à justiça e crimes virtuais; acesso à justiça e formas de aquisição da propriedade; acesso à justiça e acesso à saúde; acesso à justiça e direitos trabalhistas e previdenciários; acesso à justiça e Estatuto da Criança e do Adolescente; acesso à justiça e direito do consumidor; acesso à justiça e acesso ao juizado especial cível; acesso à justiça e direito de família.

Após a apresentação do Projeto – descrição de suas atividades profissionalizantes socializadoras e ressocializadoras, de seu público-alvo, de sua metodologia de escolha dos participantes e das atividades desenvolvidas pelo projeto de extensão da UFPA – passa-se a discutir a perspectiva expansionista de acesso à justiça adotado no projeto de extensão.

2. ACESSO À JUSTIÇA PARA ALÉM DO ACESSO AO JUDICIÁRIO

Os debates sobre o acesso à justiça têm ganhado cada vez mais espaço nas reflexões epistemológicas que vão desde a Filosofia Jurídica até a

⁵ As atividades educativas e profissionalizantes são desenvolvidas, prioritariamente, em quatro instituições: ADRA, Instituto Universidade Popular (Unipop), Centro de Estudos e Memória da Juventude Amazônica (Cemja) e FCG. Os polos são: a) Perno do Una (Belém, PA); b) Perno de Jacundá (PA); c) Perno de Castanhal (PA); d) Perno da Pratinha (Belém, PA); e) Unipop do Barreiro (Belém, PA); f) Cemja da Vila da Barca (Belém, PA); g) Igreja do Perpétuo Socorro (Belém, PA); h) Associação Paraense das Pessoas com Deficiência (APPD) em São Brás (Belém, PA); i) Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (Cedenpa) na Cremação (Belém, PA). Todavia, o projeto vinculado à UFPA apenas atua no Perno do bairro do Una em Belém (PA).

⁶ Aqui se faz referência aos conceitos de autonomia de agência e de autonomia crítica desenvolvidos por Doyal e Gough (1994, p. 89-90, p. 238). A autonomia de agência manifesta-se quando as pessoas expressam sua autonomia a partir da sua capacidade de formular objetivos e estratégias consistentes, que acreditam ser de seu interesse e que tentam colocar em prática nas atividades em que se engajam. Para os autores, existem três variáveis-chave que afetam os níveis de autonomia individual: a) o nível de compreensão que uma pessoa tem sobre si mesma, sua cultura e o que se espera dela como indivíduo dentro daquela cultura; b) a capacidade psicológica que a pessoa tem de formular opções para si mesma; c) as oportunidades objetivas que lhe permitem agir. A autonomia crítica, por sua vez, implica a capacidade de comparar regras culturais, refletir sobre as regras da própria cultura, trabalhar com os outros para modificá-las e mudar para outra cultura, se tudo mais falhar.

Teoria Geral do Processo. No nível conceitual, firma-se um conceito mais amplo de acesso à justiça, o qual a defesa dos direitos humanos insere-se no direito de acesso à ordem jurídica justa⁷ ou a uma justiça participativa (DIAS, 2014). Dessa forma, defende-se que o acesso à justiça não se resume ao acesso ao Judiciário, que é apenas um dos mecanismos de garantir o acesso à ordem jurídica justa.

O acesso à justiça, no direito brasileiro, advém do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, o qual dispõe que nenhuma lei pode fazer com que uma lesão ou ameaça a direitos deixe de ser apreciada por parte do Poder Judiciário. Assim sendo, todos podem recorrer à justiça. Todavia, faz-se necessário salientar que o acesso à justiça não se restringe ao Judiciário, pois diversas instituições podem vir em auxílio do jurisdicionado (SADEK, 2014, p. 57).

Em cada palestra ministrada no Pernoh, sedimentava-se que o acesso à justiça não poderia ser visto única e exclusivamente como o acesso ao Poder Judiciário, como se fossem sinônimos. Na verdade, o acesso ao Judiciário é uma modalidade de acesso à justiça. Debatia-se, também, que a judicialização dos litígios poderia ser uma das causas que levaram o Poder Judiciário a entrar em crise, pois muitas

causas foram ajuizadas sem que o Judiciário tivesse estrutura suficiente para comportar tal quantidade de demandas.

Esse episódio evidencia a cultura demandista de guerra “espartana”⁸ do nosso ensino jurídico, que prioriza o processo em detrimento dos demais meios de resolução, de administração e de transformação de conflitos⁹ por meio de uma dialógica autocompositiva “ateniense”¹⁰. Consequentemente, essa cultura demandista é perpetuada pelos interpretadores do direito que estão no dia a dia dos tribunais.

Diante do exposto, faz-se necessário criar mecanismos que visem a romper essa cultura processualista demandista¹¹, voltando às nossas origens da autocomposição resolutiva, sem, entretanto, diminuir a importância do Judiciário. Com efeito, não existe uma melhor opção em abstrato, existe(m) o(s) melhor(es) método(s) para aquele caso em concreto. Logo, não cabe falar em métodos complementares ou alternativos¹² de resolução, administração ou transformação de conflitos, uma vez que todas essas classificações passam a ideia de que a jurisdição pública é a principal, enquanto as demais seriam secundárias, acessórias ou subsidiárias.

O projeto de extensão aqui examinado é um mecanismo que tenta romper com a cultura processualista demandista. Por duas razões: a) mostra aos participantes, estudantes de Direito,

⁷ Silva (2017, p. 1085) salienta que “de nada adianta garantir materialmente um direito se processualmente não se garante o acesso à ordem jurídica justa”.

⁸ De forma lúdica, utiliza-se o termo “espartana” para designar a cultura demandista de ajuizamento em massa, fazendo-se alusão aos guerreiros espartanos que, historicamente, são retratados como soldados que vivem o combate e preparam-se para ele desde a tenra idade.

⁹ Compreende-se que nem todos os conflitos, problemas e insatisfações sociais (CPIS) são solucionáveis, alguns conseguem ser apenas administráveis enquanto perduram e outros podem ser transformados, isto é, pode-se estimular que as mudanças sejam construtivas a partir do conflito.

¹⁰ De forma igualmente lúdica, faz-se uso do termo “ateniense”, para realizar uma contraposição histórica ao termo “espartana”, referindo-se às formas dialógicas autocompositivas, aludindo-se à representação da ágora, em que se exercia a participação dos cidadãos atenienses nos rumos da comunidade e na solução e administração de conflito.

¹¹ Silva, Leal e Jesus (2020) observam que, “quanto maior a desigualdade entre os sujeitos, maior será a interferência estatal para garantir a proteção da autonomia real dos envolvidos no conflito”, problema ou insatisfação social. Ademais, os autores chamam a atenção para o fato de que “nem sempre a via jurisdicional revela-se necessária para a satisfação das necessidades humanas e o acesso à justiça”.

¹² No que se refere à expressão “meios alternativos” ou às palavras “complementar” e “alternativo”, registra-se a controvérsia doutrinária e a possível impropriedade técnica, por valorizar apenas a via jurisdicional. Do mesmo modo, a palavra “adequado” pode implicar igualmente atecnia, prestigiando a via autocompositiva, em detrimento da jurisdicional. Assim, quando se utiliza “alternativa”, entende-se que se está supervalorizando o Judiciário; por outro lado, quando se opta por “adequado”, está-se subva-

que o método autocompositivo é, em certos casos, uma opção primária e viável para responder à demora do Judiciário¹³ e à insatisfação causada pela longevidade dos processos ou pelo serviço prestado por seus servidores, criando a cultura da responsabilidade pelos próprios atos e problemas; b) expõe aos assistidos do projeto que eles podem e, em certos casos, devem buscar os meios autocompositivos para solucionar, administrar ou transformar seus conflitos, problemas ou insatisfações sociais, evitando os desgastes causados pelo processo judicial, bem como criando a noção de corresponsabilidade para com a manutenção dos acordos firmados.

O cerne do acesso à justiça não é possibilitar que todos possam ir ao tribunal, mas que a justiça seja realizada no contexto em que se inserem as pessoas. No processo democrático, o acesso à justiça desempenha relevante papel ao habilitar o cidadão a tutelar seus interesses e possibilitar à sociedade a autocomposição pacífica de conflitos (TARTUCE, 2015, p. 77-78).

Quanto aos óbices ao acesso à justiça, Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 15-27) apontam: a) dificuldade de acesso em razão dos custos ou das condições pessoais das partes; b) dificuldade de proteção de certos interesses, tanto por sua conotação difusa na sociedade quanto por sua dimensão diminuta se considerada individualmente, a ponto de desestimular a atuação dos lesados; c) preocupante inter-relacionamento entre as barreiras existentes como fator que dificultava a adoção de medidas isoladas para sanar os problemas.

A primeira onda renovatória de universalização do acesso focou a necessidade de propiciar acesso aos marcados pela vulnerabilidade econômica. Já a segunda buscou reformar os sistemas jurídicos para dotá-los de meios atinentes à representação jurídica dos interesses “difusos”, atuando espe-

cialmente sobre conceitos processuais clássicos para adaptá-los à adequada concepção de processo coletivo (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 75-90).

A terceira onda preconiza uma concepção mais ampla de acesso à justiça, com a inclusão da advocacia, e uma especial atenção ao conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e prevenir disputas nas sociedades (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 75-90). Esta onda renovatória voltou-se para o valor da justiça, isto é, a justiça da decisão, em especial a justiça social, dispensando o apego exagerado às formas e atentando à efetivação dos direitos individuais e coletivos (SILVA, 2017, p. 1088).

É argumento usual entre os processualistas que o movimento mundial de acesso à justiça foi sumarizado em ondas, estudo desenvolvido por Cappelletti e Garth. Após a concretização dos esforços visando à universalização da jurisdição, a prioridade atual aparenta ser a de dar soluções efetivas aos litígios, não bastando, para tanto, apenas possibilitar o acesso à justiça jurisdicional. Então, é necessário que a solução, a administração ou a transformação do conflito, do problema ou das insatisfações sociais sejam efetivas e obtidas em prazo razoável.

Portanto, faz-se necessário que haja mecanismos eficientes de resolução de controvérsias para além da jurisdição. Assim sendo, mais do que a solução (a administração ou a transformação do conflito, do problema ou das insatisfações sociais), é preciso buscar meios pacificadores, superando a mentalidade individualista que marca muitos aspectos do processo civil, para pensarmos mais no bem-estar da sociedade (ZANFERDINI, 2012, p. 240-241).

A mudança de mentalidade deve partir, em especial, das faculdades que formam interpretadores do direito. Estas precisam quebrar o dogma (procedimentos “espartanos”) da cultura demandis-

¹³ Saliencia-se que, embora haja uma preocupação com a demora do Judiciário, e essa preocupação tenha dado azo à primeira onda renovatória do acesso à justiça, que busca garantir a duração razoável do processo, princípio presente na CRFB/88 e no Código de Processo Civil (CPC) de 2015, não se pode afirmar que a celeridade é sempre positiva, posto que a razoabilidade da duração do processo não significa necessariamente efetividade, nem que os métodos autocompositivos são uma alternativa à demora do Judiciário por serem mais céleres. O paradigma atual, que será mais adiante exposto, é a busca de uma justiça material, para além do acesso ao Judiciário, é a preocupação com o resultado útil do processo. Além disso, a título de exemplo, metodologias como os círculos de construção de paz, classificadas como autocompositivas, exigem bem mais tempo e esforços dos envolvidos. Logo, não se pode afirmar categoricamente que os meios autocompositivos são necessariamente mais céleres.

ta, o qual afasta os meios (“atenienses”) autocompositivos de solução, administração e transformação de controvérsias ou os estigmatiza enquanto meios de solução quantitativa e não qualitativa. Tais métodos harmonizam-se com a democracia participativa e com a valorização da cidadania; por isso podem e devem ser difundidos nas faculdades, nos projetos de extensão e na comunidade. O incentivo à utilização desses meios e sua disponibilização a todas as camadas da sociedade contribuem para o fortalecimento da participação do cidadão, que fundamenta a democracia, uma vez que os indivíduos passam a ter atuação decisiva na resolução de seus conflitos (ZANFERDINI, 2012, p. 247-250).

A adoção de técnicas diferenciadas para lidar com os conflitos exige uma modificação da visão do intérprete do direito, do jurisdicionado e do administrador da justiça. A cultura da sentença instalou-se, preconizando um modelo de solução contenciosa e adjudicada dos conflitos de interesses pelo Estado-Juiz, substituindo a vontade dos sujeitos envolvidos. Cumpre substituir, paulatinamente, a cultura da sentença (substitutiva) pela cultura da pacificação autônoma (originária). A formação romanística (imperialista) induz a aceitar tão somente o magistrado investido nas funções jurisdicionais como autoridade apta a definir as situações jurídicas, o que acarreta certa perplexidade quando é proposta a adesão às demais formas de solução (administração e transformação) de conflitos (TARTUCE, 2015, p. 93-94).

Ademais, as faculdades não costumam dedicar espaço aos meios autocompositivos, de forma que os estudantes de Direito têm sua mente voltada ao paradigma contencioso, como pode ser observado desde a confecção da grade curricular, que tem como primeira disciplina o processo, sua teoria geral e como lidar com o conflito. Revela-se, portanto, essencial a mudança desse panorama, com a inserção, nas faculdades de Direito, de ampliadas oportunidades para o estudo da autocomposição, até mesmo para culminar em modificações legislativas futuras.

Os meios autocompositivos são pouco utilizados por pelo menos quatro razões: a) arraigada tendência de solução adjudicada pelo juiz; b) pre-

conceito quanto aos meios alternativos, ou melhor, os multiportas; c) falsa concepção de que conciliar é menos nobre do que sentenciar; d) crença de que, para a avaliação de merecimento pelos membros do Tribunal, serão consideradas as boas sentenças proferidas (TARTUCE, 2015, p. 97).

Assim, existem diversos obstáculos à ampla adoção do modelo autocompositivo de abordagem de conflitos, dentre os quais se destacam: a) a formação acadêmica de profissionais do direito, que não contempla tal sistemática; b) a falta de informação sobre a disponibilidade de meios autocompositivos; c) o receio da perda de poder e de autoridade por parte das instituições tradicionais de distribuição de justiça (TARTUCE, 2015, p. 92).

Esses obstáculos dificultam a disseminação dos meios autocompositivos e obscurecem as vantagens de tais meios, dentre as quais se destacam: a) o alívio para o abarrotamento do Judiciário, bem como a tendência a diminuir os custos e a demora dos casos; b) o incentivo ao envolvimento da comunidade (na solução, administração ou transformação do conflito, problema ou insatisfação social); c) o fornecimento de resoluções mais efetivas das disputas; e) a promoção da justiça, do bem-estar e da solidariedade social (SERPA, 1999, p. 83).

Diante do exposto, o objeto do projeto de extensão na comunidade do Una é levar informações e atendimento jurídico àquela comunidade, demonstrando sempre que o acesso à justiça não significa que a solução, a administração ou a transformação da controvérsia devem vir necessariamente e unicamente por meio de uma sentença. Assim, elucida-se que o acesso à justiça está ligado ao resultado da solução do conflito, no intuito de possibilitar o acesso à ordem jurídica justa, efetivando a promoção da justiça. Portanto, nem todo acesso à justiça passa pelo acesso à jurisdição, uma vez que ambas as formas podem coexistir (SILVA, 2006, p. 559).

Com a delimitação do conceito de acesso à justiça enquanto acesso à cidadania, à participação ativa na resolução, administração ou transformação de conflitos, problemas e insatisfações sociais e à ordem jurídica justa, apresentar-se-ão o relato de duas palestras e os atendimentos ofertados no projeto.

3. RELATO DO EXTENSIONISTA

Salienta-se que, ao iniciar as palestras, sempre se questiona sobre o que é justiça e as formas de ter acesso a ela, quebrando-se o paradigma do Judiciário como principal via de acesso à justiça, defendendo-se os métodos autocompositivos e a resolução autônoma de problemas. Quando se indaga “quem faz justiça”, os ouvintes respondem que é o juiz, o policial, o delegado. A partir desse questionamento, busca-se divulgar a ideia de que todos fazemos justiça, não apenas algumas classes.

Na primeira capacitação ou palestra, buscou-se, inicialmente, mostrar o acesso à justiça por meio do Judiciário, mais especificamente, por meio dos Juizados Especiais Cíveis estaduais. Todavia, sempre se reforçou que aquele é apenas uma das diversas maneiras de se ter acesso à justiça, de se obter uma participação cidadã na resolução, administração ou transformação do conflito, do problema ou da insatisfação social.

Na segunda, abordou-se, de modo mais profundo, a perspectiva expansionista do acesso à justiça, demonstrando-se que a educação, inclusive a promovida pelo ensino superior, constitui um dos meios de se obter o acesso à cidadania, à participação ativa no local onde se vive e às diversas oportunidades de modificar, aprimorar e ressignificar sua vida e a sua comunidade, conforme os relatos que passamos a apresentar.

3.1 ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DO JUDICIÁRIO: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

No dia 9 de maio de 2019, no polo do Perno no bairro do Una em Belém (PA), houve uma palestra sobre o acesso à justiça por meio dos Juizados Especiais Cíveis. Na oportunidade, após perguntar o que seria justiça, explicou-se que o acesso à justiça é um direito assegurado na CRFB/1988. Em seguida, enumeraram-se diversas formas de resolução de conflitos, como, por exemplo, as ouvidorias, as centrais de atendimento ao cliente e o Judiciário. Foi esclarecido que este é tão somente uma das formas de acesso à justiça; antes de “bater à sua porta”, devemos buscar meios mais

céleres e, muitas vezes, mais eficazes e menos traumáticos.

Acerca do processo civil, tentou-se construir uma explicação completa, porém didática, para que todos entendessem, fazendo-se uso de imagens ilustrando o autor da ação “batendo à porta do Poder Judiciário” quando os demais meios foram ineficientes. Após esse momento de descontração, abordou-se o que seriam os juizados especiais cíveis, que surgiram com a CRFB/1988, por meio do art. 98, I, para garantir o acesso à justiça dando maior rapidez à tramitação de processos com menor complexidade, como batidas de carro, produto entregue com defeito ou não entregue, nome inscrito no SPC ou SERASA, serviço não prestado ou mal executado, em que o valor da causa não ultrapasse o teto de quarenta salários mínimos.

Nos juizados, para possibilitar o acesso à justiça, predomina a simplicidade e a oralidade do procedimento, inclusive autorizando as partes, em causas de até vinte salários mínimos, a ingressarem no Poder Judiciário desacompanhadas de advogado e a formularem seu pedido oralmente ou por escrito diretamente na Central de Atermação. Após essa explicação, enumeraram-se as formas de acesso ao juizado especial no Estado do Pará.

Ato contínuo, elucidou-se acerca dos documentos necessários para o ingresso de uma ação, bem como o procedimento dos juizados especiais, explicando-se sobre as audiências e as consequências de uma ausência injustificada, os acordos e suas homologações, a sentença e seu cumprimento e as custas processuais. Além disso, enfatizou-se que a litigância de má-fé é terminantemente proibida no Judiciário, podendo acarretar graves sanções contra o autor.

Ao término da palestra, realizou-se o atendimento dos ouvintes. Para tanto, foi levada uma folha com os endereços e telefones da Central de Atermação e Distribuição das Varas dos Juizados Especiais Cíveis de Belém, dos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito de Belém e Ananindeua e da Defensoria Pública, com um espaço para a especificação dos documentos necessários para ingressar com a demanda e ter seu direito assegurado.

Na ocasião, foram atendidas 6 (seis) pessoas, com diferentes demandas. Alguns exemplos: uma senhora ganhou um terreno na época em que era cuidadora de uma idosa e gostaria de regularizá-lo; uma mulher foi demitida sem aviso prévio, apesar de ter direito a ele; uma mulher estava recebendo ameaças do atual companheiro. Todas as pessoas foram ouvidas, receberam o folheto especificando os melhores locais para ir e ter a sua demanda atendida e orientações sobre como proceder, quais documentos levar e o que pleitear em juízo.

3.2 ACESSO À JUSTIÇA E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

No dia 2 de julho de 2019, no polo do Pernoh no bairro do Una em Belém (PA), os participantes do projeto assistiram a uma palestra sobre acesso à justiça e acesso ao ensino superior. Na oportunidade, foram apresentadas as formas de ingresso no ensino superior público, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), e no privado, bem como os programas de financiamento estudantil, como o Programa Universidade para Todos (Prouni) e o Programa de Financiamento Estudantil (Fies). Apresentou-se, ainda, o sistema de cotas nas universidades públicas, em especial o das universidades federais e estaduais do Pará, e os cursos pré-vestibular gratuitos, em especial os localizados em Belém (PA) e em Ananindeua (PA).

Na ocasião, diversos ouvintes contaram sua história de vida ou de conhecidos seus, demonstrando a superação de obstáculos e a conquista de novas oportunidades por meio do acesso à educação superior, a exemplo de uma senhora que, com orgulho, informou a todos que sua filha de dezesseis anos havia passado no vestibular para cursar Fisioterapia na UFPA.

Outra experiência constatada em virtude dos cursos, atendimentos e encaminhamentos realizados no Pernoh diz respeito à concessão de bolsas em universidades particulares para os beneficiários que conseguiram lograr êxito nos exames admissionais das universidades, como foi o caso de A. J. D. de P., que obteve bolsa para cursar Direito na Universidade da Amazônia (Unama), e de D. C. R., que obteve bolsa para cursar Ciência da Com-

putação no Centro Universitário do Pará (Cesupa).

Dessa forma, pode-se observar que a educação é essencial ao desenvolvimento humano e que o acesso a ela é um pré-requisito universal do aprimoramento da autonomia individual (DOYAL; GOUGH, 1994, p. 270), de forma que a sua ausência gera, por exemplo, o analfabetismo, a miséria e a exclusão de cidadania, que são classificados como sérios prejuízos para a vida digna e cidadã.

A aprendizagem desempenha um papel duplo no aumento da autonomia dos indivíduos: a priori, fornece as habilidades linguísticas e práticas, bem como o conhecimento apropriado para permitir que os indivíduos participem com sucesso da sua cultura; a posteriori, liberta-os dos limites de suas culturas e fornece-lhes os meios conceituais para avaliá-las à luz do conhecimento sobre as outras práticas culturais (DOYAL; GOUGH, 1994, p. 239).

A educação é direito fundamental, previsto na CRFB/1988 em seus artigos 6.º, 205 e seguintes, e é pressuposto básico na formação do Estado Social e Democrático de Direito. O ensino superior forma opiniões, é agente de transformação política e realiza a inclusão da cidadania. Por meio da educação, o cidadão assume a plenitude de sua dignidade, construindo plena cidadania e acesso à justiça (SILVA, 2010).

Um direito social, como a educação superior, insere-se em um direito humano de acesso à justiça e ao trabalho, pois permite a inserção e a reinserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade, de egressos do sistema penitenciário e da socioeducação, além de permitir uma maior participação cidadã (SILVA, 2019), visto que o ensino superior fornece conhecimento sobre a realidade em que se vive e forma pessoas para o mercado lícito de trabalho.

Dessa forma, a educação ministrada no ensino superior forma opiniões e garante oportunidades, sendo assim, um mecanismo social de transformação e de inclusão de cidadania. Essa perspectiva corrobora a hipótese de que o acesso à justiça não se resume ao acesso ao Poder Judiciário, visto que há muitas instituições não judiciais, como as universidades, que permitem o acesso à justiça por meio de diálogo constitucional com as

instituições estatais, empresas e organizações não governamentais (SILVA, 2016).

A palestra sobre acesso ao ensino superior como forma de acesso à justiça mostrou que a justiça é feita não apenas por juízes, mas por todos os cidadãos e que é possível alcançá-la por meio do conhecimento e do acesso à cidadania, o que permite o conhecimento sobre a realidade em que se vive e a formação das pessoas para o mercado lícito de trabalho. Assim sendo, o acesso à justiça é uma das formas de transformar a sociedade, estando associado ao bem comum, entendido como um conjunto de condições que permite aos indivíduos atingir por si objetivos razoáveis de realização humana (SILVA, 2016, p. 67). Portanto, o acesso à justiça por meio do Judiciário constitui uma entre várias formas de obter e de fazer justiça e de lutar por ela.

CONCLUSÃO

O trabalho desenvolvido no Projeto de Extensão intitulado “Capacitação de acesso à justiça no Projeto Escrevendo e Reescrevendo a Nossa História (Pernoh)” é reconhecido por vários órgãos e instituições governamentais e não governamentais. Objetiva permitir o acesso à justiça aos assistidos pelo projeto por meio de ações que visam a garantir a cidadania e a dignidade do público-alvo. Abordando diversos temas relacionados ao acesso à justiça, o Pernoh faz os beneficiários tomarem ciência de seus direitos e apresenta-lhes os mecanismos necessários para garanti-los. Após as palestras, os participantes recebem atendimento jurídico individualizado, tirando suas dúvidas quanto aos mais diversos direitos. Além disso, os beneficiários são encaminhados a diversas instituições que lhes garantem o acesso à justiça.

O Pernoh pauta-se pelo princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, art. 5º, XXXV, da CRFB/88. Infere-se da leitura do dispositivo constitucional que todos podem recorrer à justiça quando tiverem um direito ameaçado ou lesado. Entretanto, é de extrema necessidade salientar que o acesso à justiça não se restringe ao Judiciário, mas envolve diversas instituições na busca de

auxiliar o jurisdicionado. A adoção de técnicas diferenciadas para a solução, a administração e a transformação de conflitos exige uma reforma estrutural da visão do profissional do direito, do jurisdicionado e do administrador da justiça. A cultura demandista necessita dar espaço, sem deixar de existir, à cultura da autocomposição.

Com base nessa mudança de paradigma, o Pernoh oferta diversas palestras, como as proferidas nos dias 9 de maio de 2019 e 2 de julho de 2019, respectivamente sobre acesso à justiça por meio dos Juizados Especiais Cíveis e sobre acesso à justiça e acesso ao ensino superior.

Retoma-se a pergunta-problema que norteou o projeto de extensão e este estudo: como a capacitação para o acesso à justiça, sob uma perspectiva expansionista, seguida de atendimento e, se necessário, de encaminhamento dos assistidos pelo projeto, pode garantir-lhes melhores oportunidades? É possível afirmar que, ao adotar-se uma visão expansionista de acesso à justiça, também se alarga o horizonte com base na real dimensão do problema e dos atores nele envolvidos, tendo em vista sua solução, sua administração ou sua transformação.

Portanto, conclui-se que o acesso à justiça não significa apenas acesso ao Judiciário. Acesso à justiça implica acesso à cidadania, acesso à participação democrática nos rumos da sua própria vida em comunidade. Logo, tal visão expansionista e realista permite que o cidadão conheça todas as modalidades de resolução, de administração e de transformação de seu conflito, problema ou insatisfação social, garantindo-lhe melhores oportunidades de viver em sociedade, visto que saber lidar com as adversidades da vida favorece a convivência em comunidade.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

DIAS, Renato Duro. Acesso à justiça e educação jurídica: uma percepção imagética do direito. **Repositório Institucional da Universidade Federal do**

Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/handle/1/5425>. Acesso em: 2 nov. 2019.

DOYAL, Len; GOUGH, Ian. **Teoría de las necesidades humanas**. Barcelona: Icaria, 1994.

PAIVA, Luiz de. **A diferença entre programas e projetos**. Instituto Jetro, 2014. Disponível em: <http://www.institutojetro.com/artigos/10/estrategia-e-planejamento/1097/a-diferenca-entre-programas-e-projetos>. Acesso em: 19 abr. 2020.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 55-66, 2014.

SERPA, Maria de Nazareth. **Teoria e prática da mediação de conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

SILVA, Adriana Barbosa da. **O acesso à justiça realizado pelo ensino superior**. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, ano XXIII, n. 74, mar. 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7388. Acesso em: 2 nov. 2019.

SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. A mediação como instrumento de acesso à justiça. **Repertório de Jurisprudência IOB**, São Paulo, n. 18, p. 556-560, set. 2006.

SILVA, Sandoval Alves. **Capacitação de acesso à justiça no Projeto Escrevendo e Reescrevendo a Nossa História (PERNOH)**. Projeto de extensão apresentado à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA: PROEX, 2019.

SILVA, Sandoval Alves da. **O (in)acesso à justiça social com a demolidora Reforma Trabalhista**. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique (Org.). *A Reforma Trabalhista e seus impactos*. Salvador: Juspodivm, 2017. v. 1, p. 1075-1103.

SILVA, Sandoval Alves. **O Ministério Público e a concretização dos direitos humanos**. Salvador: Juspodivm, 2016.

SILVA, Sandoval Alves da; LEAL, Pastora do Socorro Teixeira; JESUS, Thiago Vasconcellos. **Responsabilidade pública ou diálogo deliberativo: a cooperação como proteção do acesso à justiça, do contraditório e dos direitos fundamentais na solução dos conflitos**. 2020. No prelo.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli. Desjudicializar conflitos: uma necessária releitura do acesso à justiça. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 2, p. 237-253, maio/ago. 2012.